

OFÍCIO CIRCULAR N° 14/2019/PROPLAN/DCF

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2019.

Aos Senhores(as) Pró-Reitores(as) e Diretores(as) das Unidades Gestoras da UFMG

Assunto: Orientação sobre Diárias e Passagens

Senhores(as) Pró-Reitores(as) e Diretores(as),

Tendo em vista a necessidade de reforçar algumas orientações sobre a aquisição de diárias e passagens na UFMG solicitamos observar que:

- a) É necessário o trâmite do processo pelo Gabinete da Reitoria para a autorização previa para os deslocamentos de servidores civis ou militares que se enquadrem nas seguintes situações: prazo superior a dez dias contínuos; mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento; e deslocamentos para o exterior com ônus limitado ou sem ônus.
- b) Os deslocamentos para o exterior com ônus, também permanecem com o trâmite pelo Gabinete da Reitoria para autorização prévia do Ministro de Estado da Educação.
- c) Nas viagens ao exterior é necessário que a publicação da autorização do afastamento do país seja publicada no Diário Oficial da União, antes que a viagem aconteça efetivamente.
- d) As diárias e passagens para colaborador eventual somente devem ser pagas se restar caracterizada a eventualidade dos trabalhos realizados, sob a permanente fiscalização do delegante. Além disso, não é possível a realização de despesas com colaborador eventual quando a administração pública interessada possui, em seu quadro funcional, profissional com perfil técnico para realizar a atividade proposta. O art. 10, §2º, do Decreto nº 5.992/2006 veda a concessão de diárias para o exterior a pessoas sem vínculo com a administração pública federal, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo Presidente da República.
- e) Evitem os cancelamentos de viagens para as quais os bilhetes já foram emitidos, em virtude de serem os reembolsos, em muitos casos, aquém do valor pago na aquisição. Esses cancelamentos de passagens podem causar possíveis prejuízos orçamentários e financeiros para a UFMG.

Tendo havido cancelamento de passagens após a emissão do bilhete, solicitamos que cada unidade que utilizava o mecanismo da compra direta de passagens, por meio do cartão de pagamento do governo federal, contate as companhias aéreas a fim de solicitar o reembolso, pois o crédito não está sendo automático. Após o valor ser creditado na fatura do cartão, todas as unidades devem solicitar por meio de ofício ao Banco do Brasil o depósito do crédito na conta única da unidade. Anexo ao ofício deve enviar GRU para recolhimento do valor do crédito utilizando o código 68888-6.

Demais dúvidas sobre diárias e passagens deverão ser encaminhadas para o e-mail scdp@dcf.ufmg.br

Atenciosamente,



ELIZIO MARCOS DOS REIS

Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças da UFMG

De acordo:



MAURÍCIO FREIRE GARCIA

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento da UFMG